



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 13327/19**

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos

Interessado (a): Maria do Socorro Martins dos Santos

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00039/21**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. Maria do Socorro Martins dos Santos, matrícula n.º 00272, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilõesinhos/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1) JULGAR LEGAL E *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.

2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 26 de janeiro de 2021**

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 13327/19**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. Maria do Socorro Martins dos Santos, matrícula n.º 00272, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilõesinhos/PB.

A Auditoria em seu relatório sugeriu que fosse notificada a autoridade responsável para esclarecer a seguinte inconformidade: - Ausência de cópia do Ato de Ingresso no Ente Público no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Cópia da Carteira de Trabalho e/ou Portaria de Nomeação). Eis que nos autos só consta a cópia da CTPS no cargo de Servente (fls. 10).

Houve notificação do gestor responsável com apresentação de defesa, conforme DOC TC 66376/19.

Ao analisar a defesa, concluiu a Auditoria que a falha foi sanada, motivando o competente registro o ato concessório de fls. 29.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de servidor (a) legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* julgue legal e conceda o competente registro ao ato aposentatório e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

**João Pessoa, 26 de janeiro de 2021**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2021 às 11:08



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 31 de Janeiro de 2021 às 10:16



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2021 às 13:31



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO